



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 550/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Camalaú, relativas ao exercício financeiro de 2020, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como seus Fundos.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

1	Especificação Receitas Correntes (b)	Valor (a)	Deduções das	Total (a - b)
			Receitas Correntes (b)	
	RECEITAS CORRENTES	16.915.420,83	1.822.100,00	15.093.320,83
1.1	Receitas do Tesouro	16.915.420,83	1.822.100,00	15.093.320,83
	Receita Tributária	390.400,00		390.400,00
	Receita Patrimonial	75.120,00		75.120,00
	Receita de Serviços	5.000,00		5.000,00
	Transferências Correntes	16.437.900,83	1.822.100,00	14.615.800,83
	Outras receitas Correntes	7.000,00		7.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	3.700.879,15		3.700.879,15
2.1	Receitas do Tesouro	3.700.879,15		3.700.879,15
	Operações de Créditos	200.000,00		200.000,00
	Alienações de Bens	622.569,15		622.569,15
	Transferências de Capital	2.878.310,00		2.878.310,00
	TOTAL (1 + 2)	20.616.299,98	1.822.100,00	18.794.199,98

Art. 3º. A despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e

Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS		
Em R\$ 1,00		
A	DESPESAS POR ÓRGÃOS	
	Poder Legislativo	1.088.500,00
	Câmara Municipal	1.088.500,00
	Poder Executivo	17.705.699,98
	Gabinete do Prefeito	463.700,00
	Secretaria Municipal de Administração	1.216.555,78
	Secretaria Municipal de Finanças	925.000,00
	Secretaria Municipal de Controle Interno	146.010,00
	Secretaria Municipal de Educação	6.186.094,41
	Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	739.061,79
	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Amb. e Rec. Hídricos	1.041.617,00
	Secretaria Municipal de Infraestrutura	1.671.476,00
	Secretaria Municipal de Saúde / FMS	3.747.460,00
	Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social	1.380.783,00
	Reserva de Contingência	187.942,00
	TOTAL	18.794.199,98

B	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.088.500,00
	Legislativo	1.088.500,00
	Poder Executivo	17.705.699,98
	Administração	2.249.265,78
	Assistência Social	1.380.783,00
	Saúde	3.747.460,00
	Educação	6.186.094,41
	Cultura	417.031,19
	Urbanismo	995.663,00
	Habitação	56.000,00
	Saneamento	280.800,00
	Ciência e Tecnologia	27.000,00
	Agricultura	1.081.617,00
	Comércio e Serviços	116.300,00
	Transporte	269.013,00
	Desporto e Lazer	235.730,60
	Encargos Especiais	475.000,00
	Reserva de Contingência	187.942,00
	TOTAL	18.794.199,98

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da CF e a Lei nº 11.494/2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I – Contratar mediante autorização legislativa e garantias, Operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 5% (cinco por cento) do montante das Despesas de Capital fixadas no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 5º. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do art. 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - “Superávit” Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2019;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 6º. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. As alterações no PPA previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 8º. O orçamento fiscal do município de Camalaú para o exercício de 2020 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Camalaú, 30 de dezembro de 2019.

ALECSANDRO BEZERRA DOS SANTOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL